



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4808/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do Município de Picos/PI**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente instrumento, alinhado ao Plano de Ação nº 09032026-097503.

1.2. A execução do objeto abrange, de forma integrada e contínua, todos os serviços necessários à implantação da pavimentação, incluindo, mas não se limitando a: serviços preliminares (instalação de canteiro e placa de obra), regularização e preparo do subleito, terraplenagem, compactação mecânica, assentamento de paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, execução de meio-fio em concreto pré-moldado, sarjetas, canaletas, dispositivos de drenagem superficial, transporte de materiais e serviços finais de limpeza e acabamento, conforme detalhado no memorial descritivo e nas especificações técnicas do projeto.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, uma vez que se refere à execução de serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, envolvendo ações padronizáveis de adequação e melhoria de infraestrutura urbana, com preservação das características funcionais das vias públicas.

1.4. A intervenção contempla a execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas vias públicas situadas na zona urbana do Município de Picos/PI, totalizando uma área aproximada de 22.720,00 m², distribuída em 20 (vinte) trechos distintos, conforme quadro resumo constante do Projeto Básico.

1.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes à pavimentação, bem como as especificações constantes do memorial descritivo, garantindo padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança, desempenho e funcionalidade das vias pavimentadas.

1.6. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados com observância às condições técnicas do projeto, às boas práticas de engenharia, às normas de segurança do trabalho e à legislação ambiental vigente, sendo responsável pela qualidade final da obra e pela entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de promover melhorias na infraestrutura viária deste Município, especialmente no que se refere à mobilidade urbana, acessibilidade e segurança do tráfego de veículos e pedestres, considerando que diversas vias públicas encontram-se atualmente em estado precário de conservação, com presença de irregularidades, poeira excessiva no período seco e formação de lama no período chuvoso, o que compromete significativamente a trafegabilidade e a qualidade de vida da população.

2.2. Tal cenário evidencia a insuficiência da infraestrutura urbana existente frente ao crescimento demográfico e à expansão territorial do município, cuja dinâmica socioeconômica demanda investimentos contínuos em obras de pavimentação, essenciais para garantir o adequado escoamento do tráfego, o acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico local e a valorização das áreas urbanas e rurais beneficiadas.

2.3. A solução técnica adotada mostra-se adequada às características do município, sobretudo em razão de sua durabilidade, resistência mecânica, facilidade de manutenção e bom desempenho em vias de tráfego leve a moderado, além de contribuir para a redução de processos erosivos e melhoria das condições de drenagem superficial, conforme evidenciado no memorial descritivo do Projeto Básico.

2.4. Ademais, a intervenção proposta encontra respaldo em critérios técnicos previamente definidos, tendo sido precedida de estudos topográficos, geotécnicos e geométricos, bem como de análise das condições





atuais das vias e das necessidades de drenagem, assegurando que a solução escolhida seja adequada, eficiente e alinhada às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia.

2.5. No que se refere ao quantitativo do objeto, este foi definido com base no levantamento técnico detalhado das vias a serem contempladas, constante do Projeto Básico, o qual identificou 20 (vinte) trechos distintos, distribuídos entre zona urbana, totalizando uma área aproximada de 22.720,00 m² de pavimentação em paralelepípedo, conforme quadro resumo de vias apresentado no memorial descritivo.

2.6. Os quantitativos foram obtidos a partir de medições diretas de campo, considerando o comprimento e a largura de cada via, bem como as características geométricas e operacionais necessárias à execução dos serviços, contemplando, ainda, todos os serviços correlatos indispensáveis, tais como terraplenagem, compactação, execução de meio-fio, sarjetas, transporte de materiais e demais serviços complementares, de modo a assegurar a completa funcionalidade das vias pavimentadas.

2.7. Ressalte-se que a definição do quantitativo observa critérios de precisão técnica e economicidade, estando devidamente compatibilizada com o orçamento detalhado elaborado com base em referências oficiais, como SINAPI e SICRO, garantindo a adequação dos custos aos preços praticados no mercado e a viabilidade da contratação sob a ótica da Administração Pública.

2.8. Quanto ao tipo de solução escolhida para a contratação, optou-se pela realização de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra e serviço de engenharia de maior vulto e complexidade, cujo valor estimado e natureza do objeto exigem ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e observância rigorosa dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

2.9. A adoção da modalidade Concorrência revela-se, portanto, a mais adequada ao caso concreto, por permitir a participação de um maior número de licitantes qualificados, assegurar maior transparência ao certame e propiciar à Administração a contratação da proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e econômicos previamente estabelecidos no edital.

2.10. Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, a adequação dos quantitativos definidos e a pertinência da solução adotada, evidenciando-se que a presente contratação atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida da população picoinense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas vias públicas de Picos/PI, compreendendo um conjunto integrado de atividades de engenharia necessárias à adequada infraestrutura urbana.

3.2. A solução foi concebida a partir do diagnóstico das condições atuais das vias, considerando aspectos técnicos, operacionais e socioeconômicos, com o objetivo de garantir a melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da qualidade de vida da população.

3.3. A execução da solução abrange, de forma sistêmica e interdependente, todas as etapas necessárias à completa implantação do pavimento, incluindo serviços preliminares (instalação de canteiro e placa de obra), serviços de terraplenagem (regularização e preparo do subleito), execução da base e sub-base quando necessário, compactação mecânica, assentamento de paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, execução de meio-fio, sarjetas e canaletas, bem como serviços de transporte de materiais e limpeza final da obra.

3.4. Trata-se, portanto, de solução completa ("turn key"), que contempla todas as fases executivas necessárias à entrega do objeto em condições adequadas de uso.

3.5. A escolha da pavimentação em paralelepípedo como solução técnica se justifica por sua durabilidade, resistência, facilidade de manutenção, bom desempenho em vias de tráfego leve a moderado e adequada adaptação às condições locais deste Município, especialmente em áreas com variações topográficas e limitações de drenagem.

3.6. Ademais, esse tipo de pavimento contribui para a redução de processos erosivos, melhora o escoamento superficial das águas pluviais e apresenta custo de implantação e manutenção compatível com a realidade orçamentária da Administração Pública.

3.7. A solução contempla a execução da pavimentação em aproximadamente 22.720,00 m² de vias públicas, distribuídas em diferentes bairros e localidades do município, conforme levantamento técnico previamente realizado, assegurando a priorização de áreas com maior necessidade de intervenção, de modo a atender de





forma eficiente as demandas identificadas, promovendo a integração urbana e o acesso adequado da população aos serviços públicos essenciais.

3.8. Sob o aspecto operacional, a solução prevê a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro previamente definido, garantindo a adequada sequência das etapas construtivas, a otimização dos recursos empregados e o cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos, mão de obra, equipamentos e logística necessários à execução da obra, bem como por assegurar o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.9. A solução proposta também incorpora diretrizes de sustentabilidade, prevendo o uso de materiais provenientes de fontes regularizadas, a adequada destinação de resíduos da construção civil, a minimização de impactos ambientais durante a execução da obra e a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, em consonância com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.10. Por fim, a solução como um todo foi estruturada de forma a assegurar a entrega de um produto final de qualidade, com durabilidade e desempenho adequados, garantindo vias plenamente trafegáveis, seguras e aptas ao uso público, contribuindo para o desenvolvimento urbano de Picos/PI e para a efetiva prestação dos serviços públicos de infraestrutura, em atendimento ao interesse coletivo.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, a qual será responsável pela integral execução dos serviços, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, providenciar a mobilização de equipe técnica, instalação de canteiro de obras, disponibilização de equipamentos e demais condições necessárias ao regular início das atividades.

4.3. Os serviços serão executados na zona urbana deste Município, abrangendo os trechos de vias previamente definidos no Projeto Básico, conforme levantamento técnico e quadro resumo de vias, observadas as condições locais, topográficas e geotécnicas de cada área de intervenção.

4.4. A execução deverá observar rigorosamente a sequência lógica e técnica dos serviços de engenharia, compreendendo, no mínimo: serviços preliminares (instalação de placa de obra e administração local), regularização e preparo do subleito, execução de terraplenagem, compactação mecânica, assentamento de paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, execução de meio-fio, sarjetas, canaletas, dispositivos de drenagem superficial, transporte de materiais e serviços finais de limpeza e acabamento, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

4.5. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de comprovada qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do memorial descritivo, devendo os serviços ser executados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às boas práticas de engenharia e à legislação vigente aplicável.

4.6. Caberá à contratada a responsabilidade pela organização do canteiro de obras, fornecimento de equipamentos adequados, manutenção da limpeza do local, remoção periódica de entulhos e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como a adoção de medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental durante toda a execução dos serviços.

4.7. A execução do objeto deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, sendo vedadas paralisações injustificadas, devendo a contratada manter ritmo de execução compatível com os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução dos serviços, pela qualidade da obra e pelo cumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.





4.9. A Administração, por meio de fiscais formalmente designados, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo determinar ajustes, correções ou refazimento de etapas executadas em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas, assegurando o atingimento dos resultados pretendidos.

4.10. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra em condições plenas de uso, devidamente limpa, regularizada e conforme os padrões de qualidade exigidos, sendo o recebimento condicionado à verificação do atendimento integral das especificações técnicas e à inexistência de vícios ou defeitos construtivos.

4.11. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo a adequada execução dos serviços, a qualidade do pavimento implantado, o cumprimento dos prazos e a satisfação do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 3.514.687,15 (três milhões quinhentos e quatorze mil seiscientos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 706 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

b) PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO; 15.451.0011.1033 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços com valor total da planilha orçamentária, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.





9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item





9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via "chat" da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.





9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.





Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.2. Comprovação de possuir profissional técnico em seu quadro de pessoal com registro regular no respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU), e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





10.26. Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos neste Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11.2. A definição do prazo de 12 (doze) meses considera a natureza técnica do objeto, a necessidade de planejamento e execução por etapas, a sazonalidade climática própria da região semiárida do Município de Picos/PI, bem como a conveniência administrativa de assegurar a continuidade das intervenções ao longo do exercício orçamentário, garantindo adequada recuperação da malha viária urbana.

11.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

11.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11.6. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços objeto do contrato com estrita observância ao Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- b) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela logística, mobilização e desmobilização da obra;
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mantendo ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado;
- d) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as boas práticas de engenharia e a legislação aplicável;





- e) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA/CAU), respondendo tecnicamente pela obra;
- f) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, garantindo eficiência, produtividade e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- g) Providenciar a instalação e manutenção do canteiro de obras, incluindo placa de identificação da obra, instalações provisórias, sinalização e demais elementos necessários ao bom andamento dos serviços;
- h) Assegurar que todos os materiais empregados sejam de comprovada qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, sendo vedado o uso de materiais fora dos padrões exigidos;
- i) Executar os serviços de forma contínua e coordenada, observando a sequência lógica das etapas construtivas, incluindo terraplenagem, regularização do subleito, compactação, pavimentação, execução de meio-fio, sarjetas, canaletas e demais serviços complementares;
- j) Responsabilizar-se pela limpeza permanente do local da obra, promovendo a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, bem como sua destinação ambientalmente adequada;
- k) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, bem como promovendo treinamentos e orientações quanto à prevenção de acidentes;
- l) Adotar medidas de proteção ambiental durante a execução dos serviços, prevenindo danos ao meio ambiente, controlando a emissão de poeira, ruídos e resíduos, e observando a legislação ambiental vigente;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo danos a bens públicos, privados ou ao meio ambiente;
- n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções técnicas adequadas para sua mitigação;
- o) Submeter à aprovação da fiscalização quaisquer alterações necessárias na execução dos serviços, devidamente justificadas sob o ponto de vista técnico;
- p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- q) Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo os ajustes, correções ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais pertinentes;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido;
- t) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, sem ônus adicional para a Administração;
- u) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de atraso injustificado ou inexecução;
- v) Entregar a obra concluída em perfeitas condições de uso, devidamente limpa, regularizada e conforme as especificações técnicas, apta à sua finalidade;
- w) Colaborar com a Administração no fornecimento de informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do contrato;
- x) Observar, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, garantindo à contratada acesso às áreas onde serão realizados os serviços, livres e desimpedidas, conforme planejamento estabelecido;
- b) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, bem como fornecer todas as informações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais;





- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de seus representantes, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos materiais empregados e demais condições estabelecidas no contrato;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à observância das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis;
- f) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação da execução dos serviços e regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após verificação da conformidade com o Projeto Básico e demais especificações técnicas, autorizando o pagamento correspondente;
- j) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, dirimindo dúvidas e orientando quanto à correta interpretação dos documentos técnicos;
- k) Permitir e facilitar o acesso da contratada às áreas de execução, bem como a movimentação de equipamentos e materiais, desde que observadas as normas de segurança e organização do espaço público;
- l) Promover, quando necessário, a articulação com outros órgãos e entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos (energia, água, telecomunicações), visando evitar interferências na execução da obra;
- m) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas, nos termos da legislação vigente;
- n) Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando medidas necessárias para garantir sua execução regular, eficiente e em conformidade com o interesse público;
- o) Manter arquivados e organizados todos os documentos relativos à contratação, inclusive medições, relatórios de fiscalização e comunicações com a contratada;
- p) Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;
- q) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, promovendo os ajustes necessários, nos termos da legislação aplicável;
- r) Garantir a dotação orçamentária suficiente para a execução do contrato, bem como a regular programação financeira para os pagamentos devidos;
- s) Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;
- t) Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, observando os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas principais e essenciais dos serviços, em observância ao disposto no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, após análise da capacidade técnica da subcontratada, bem como da compatibilidade das atividades a serem subcontratadas com o objeto contratado.

14.4. A empresa contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada, demonstrando sua aptidão para a execução das atividades que lhe serão atribuídas.

14.5. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela





subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, observância das normas técnicas e legais e demais obrigações contratuais.

14.6. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico, do Estudo Técnico Preliminar ou de qualquer fase do planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

14.7. A contratada deverá assegurar que a subcontratada cumpra integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas aplicáveis e demais exigências previstas no contrato e no Projeto Básico.

14.8. Não será permitida a subcontratação em cadeia ou sucessiva, sendo vedada a subcontratação pela subcontratada, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada e limitada às hipóteses excepcionais.

14.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar ou determinar a substituição da subcontratada, caso verifique inadequação técnica, descumprimento de obrigações legais ou contratuais, ou qualquer situação que comprometa a boa execução do objeto.

14.10. A subcontratação deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, não podendo resultar em aumento de custos para a Administração ou prejuízo à qualidade dos serviços executados.

14.11. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





15.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

15.15. Cabe ao gestor do contrato:

15.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da contratada dar-se-á **por medições**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério da Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

16.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas (m², m, TXKM, mês, entre outras), sendo obrigatória a compatibilização entre os serviços executados e as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

16.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o projeto.

16.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.

16.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.





16.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

16.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

16.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

16.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e o serviço efetivamente executado.

16.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte da Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato ou não aceitos pela fiscalização.

16.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.

16.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 24 de março de 2026.

Marlon Gomes de Sousa Bezerra

CPF N. XXX.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

